

CONVÊNIO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

PERÍODO: 24/07/2009 A 23/07/2014

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA

E

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA



Convênio de Compartilhamento de Infra-Estrutura que, entre si, celebram Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA e Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, pessoa jurídica de direito privado, concessionária dos serviços públicos federais de energia elétrica, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, no Município de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.895.728/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada, simplesmente, **DETENTOR**; e **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviços de telecomunicações, com sede na Rua Lauro Muller, 116, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.508.097/0001-36, neste ato representada por seus representantes legais “in fine” signatários, adiante designada, tão-somente, **OUPANTE**; quando referidas em conjunto, indicadas, meramente, **PARTES**,

CONSIDERANDO:

- I Que o **DETENTOR** é concessionário de serviços públicos federais de energia elétrica, sendo, nessa condição, responsável pela administração e exploração da infra-estrutura necessária ao exercício de suas atividades, inclusive dos postes utilizados na rede de distribuição de energia elétrica;
- II Que o **OUPANTE** é prestador de serviços de telecomunicações, necessitando, para o perfeito cumprimento de seu mister, de infra-estrutura compatível;
- III Que o **DETENTOR** tem interesse em compartilhar a sua infra-estrutura de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão para utilização pelo **OUPANTE**, que permitirá ao **DETENTOR**, durante o prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, a utilização de 2 (dois) pares de fibras ópticas de sua propriedade, sem qualquer custo, ônus ou despesa, possibilitando a melhoria na supervisão e controle do sistema elétrico do **DETENTOR**, bem como o seu acesso ao backbone a ser construído pelo **OUPANTE**.
- IV O disposto no artigo 2º, II do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999 e Resolução nº 002 de 27 de março de 2001, e pelas Resoluções da ANEEL nº 581 de 29 de outubro de 2002 e nº 334 de 21 de outubro de 2008.
- V Que, pelos motivos supra, **DETENTOR** e **OUPANTE** têm interesse comum no compartilhamento do uso da infra-estrutura do **DETENTOR**, de maneira a se privilegiar o interesse público na obtenção do aproveitamento otimizado dos recursos da infra-estrutura dos concessionários de serviços públicos.
- VI Que, o presente **CONVÊNIO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA** convalida todos os atos praticados pelas Partes no período de 1º de novembro de 2007 até a presente data, e substitui todos os termos, atos, cartas, acordos e demais documentos celebrados.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA**, que será regido pela legislação pertinente além das cláusulas e condições seguintes:

I - DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA UM

Para o perfeito entendimento da terminologia, utilizada neste instrumento e em seus ANEXOS, ficam, desde já, convencionados entre as **PARTES**, os conceitos dos vocábulos e expressões arrolados a seguir:



- a) “AGÊNCIA”: É o órgão regulador do setor elétrico e do setor de telecomunicações, respectivamente, Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- b) “AGENTE”: É toda pessoa jurídica detentora de concessão, autorização ou permissão para a exploração de serviços públicos de energia elétrica, serviços de telecomunicações de interesse coletivo;
- c) “ANATEL”: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços públicos federais de telecomunicações;
- d) “ANEEL”: Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão regulador dos serviços públicos federais de energia elétrica;
- e) “CAPACIDADE EXCEDENTE”: é a infra-estrutura disponível para o compartilhamento com outros agentes dos setores de energia elétrica ou de telecomunicações, definida como tal pelo **DETENTOR**;
- f) “CASO FORTUITO” ou “FORÇA MAIOR”: É o fato cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, incluindo mas não se limitando a incêndios, quedas de cabos e postes, indução, etc., exceto quando houver prévia comunicação, por escrito, do **Ocupante**, com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao fato, alertando acerca do estado de conservação dos postes, cabos ou equipamentos da rede de distribuição de energia elétrica que o originou;
- g) “COMPARTILHAMENTO”: É o uso conjunto de uma infra-estrutura por agentes dos setores de energia elétrica ou de telecomunicações;
- h) “FAIXA DE OCUPAÇÃO”: Espaço nos postes das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, onde são definidos pelo **DETENTOR** os pontos de fixação, destinados à instalação de cabos, fios e fibras ópticas;
- i) “FATO DE TERCEIRO”: Fato provocado por ação ou omissão de terceiro estranho às **PARTES**. Não se enquadram nessa categoria os prepostos de empresas contratadas pelas **PARTES**, que serão, para os fins de determinação de responsabilidades neste CONVÉNIO, considerados como prepostos das **PARTES**;
- j) “FONTES DE ALIMENTAÇÃO”: Equipamento que tem por finalidade o fornecimento de energia elétrica a equipamento estacionário do **Ocupante**;
- k) “INFRA-ESTRUTURA”: São os dutos, condutos, postes e torres, além de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, pelo **DETENTOR** ou de sua propriedade;
- l) “INSTALAÇÕES”: Conjunto dos cabos, peças e demais equipamentos de propriedade do **Ocupante** ou do **DETENTOR** instalados nos postes;
- m) “Ocupante”: Agente do setor de telecomunicações que utiliza infra-estrutura do **DETENTOR**;
- n) “PLANO DE OCUPAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA”: Documento por meio do qual o **DETENTOR** disponibiliza informações de suas infra-estruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente a ser disponibilizada, bem como as condições técnicas a serem observadas pelo Solicitante para a contratação do compartilhamento;
- o) “NORMA TÉCNICA DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA”: Documento que estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos para a instalação, a manutenção e o uso dos postes compartilhados;
- p) “PONTO DE FIXAÇÃO”: Ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica de fios, cabos de telecomunicações ou cordoalha do **Ocupante** dentro da faixa de ocupação destinada ao



compartilhamento no poste do **DETENTOR**:

- q) "POSTES": Conjunto dos postes de propriedade do **DETENTOR**, já instalados ou a instalar, utilizados na rede de distribuição de energia elétrica, quer na área urbana, quer na rural;
- r) "POSTE COMPARTILHADO": Poste de propriedade do **DETENTOR** utilizado conjuntamente pelo **OCUPANTE**;
- s) "PREPOSTO": Toda pessoa que agir em nome ou por determinação de qualquer das **PARTES**, exemplificativamente seus empregados, representantes ou funcionários de empresas por elas contratadas;
- t) "SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES": É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação, assim considerada a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;
- u) "REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA": Instalações e equipamentos de propriedade do **DETENTOR** localizados na sua área de concessão e por ela explorados na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- x) "SOLICITANTE ou OCUPANTE": É o agente interessado no compartilhamento de infra-estrutura disponibilizada pelo **DETENTOR**;
- v) "SUPORTES": Qualquer equipamento (cruzetas, hastas, etc.) que sirva para fixação de peça, equipamento ou material aos postes do **DETENTOR**, excetuadas as presilhas de fixação e braçadeiras;
- y) "USO COMPARTILHADO DE POSTE": Utilização conjunta de poste pelo **OCUPANTE** e **DETENTOR**, na prestação dos serviços de que são delegadas, mediante a instalação, pelo **OCUPANTE**, de cabos de telecomunicações em postes de propriedade do **DETENTOR** de sua rede de distribuição de energia elétrica;
- z) "VALOR": Valor unitário de referência (V) por ponto de fixação utilizado em cada poste de propriedade do **DETENTOR**.

II - OBJETO

CLÁUSULA DOIS

Constitui objeto do presente CONVÊNIO (i) o compartilhamento de INFRA-ESTRUTURA do **DETENTOR**, da Classe 2, mediante instalação pelo **OCUPANTE**, em espaço definido pelo **DETENTOR** nos postes da rede de distribuição de energia elétrica, de 01 (um) ponto de fixação de cabos de telecomunicações, nos postes situados na área territorial em que o **OCUPANTE** for titular de concessão, permissão ou autorização para exploração dos serviços de telecomunicações, especificados no ANEXO III e (ii) em contrapartida, o **OCUPANTE** permitirá que o **DETENTOR** utilize 02 (dois) pares de fibras ópticas, de sua propriedade, da Rede MetroBel.

Parágrafo Primeiro

Este CONVÊNIO não confere ao **OCUPANTE** qualquer direito de exclusividade no compartilhamento do uso dos postes do **DETENTOR**, nem confere ao **OCUPANTE** direito de preferência na utilização de outros pontos de fixação nos postes compartilhados.

Parágrafo Segundo

A utilização dos postes far-se-á, exclusivamente, para a exploração dos serviços de telecomunicações de que for concessionária, permissionária ou autorizada o **OCUPANTE**, conforme descrito no *caput* desta Cláusula, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade e permitida, unicamente, a



instalação de fios, cabos de telecomunicações ou cordoalha nos postes do **DETENTOR** e das braçadeiras e presilhas necessárias à sua fixação. A instalação de demais suportes e equipamentos deverá ser objeto de termo aditivo ou de contrato específico.

Parágrafo Terceiro

O uso dos postes autorizado na forma deste CONVÉNIO abrange as redes de distribuição de energia elétrica urbanas e rurais, não se aplicando aos postes ornamentais, aos destinados à iluminação Pública nas áreas onde houver rede subterrânea e nem naqueles que estejam ou venham a ser reservados pelo **DETENTOR** para sua utilização exclusiva, cuja natureza ou finalidade impeça ou desaconselhe quaisquer outras instalações.

Parágrafo Quarto

Caso haja interesse das **PARTES** no compartilhamento de demais instalações e equipamentos componentes da infra-estrutura de propriedade do **DETENTOR**, na sua utilização para fins diversos daqueles definidos no *caput* desta Cláusula, bem como para prestação de outros serviços pelo **DETENTOR** ao **OCUPANTE**, deverá ser celebrado termo aditivo ou contrato específico.

Parágrafo Quinto

O compartilhamento dos postes não constituirá, em nenhuma hipótese, direito real do **OCUPANTE**, de qualquer espécie, sobre os bens do **DETENTOR**, nem lhe concederá qualquer direito de preferência à utilização dos postes.

CLÁUSULA TRÊS

Integram o presente CONVÉNIO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS, rubricados pelas partes:

- a) ANEXO I - Plano de Ocupação de Infra-estrutura
- b) ANEXO II - Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura
- c) ANEXO III - Ato de concessão, permissão ou autorização para exploração dos serviços de telecomunicações pelo **OCUPANTE** ou cópia do extrato de sua publicação no Diário Oficial da União;
- d) ANEXO IV - Cópia do documento que dá poderes aos representantes das **PARTES** para firmar o presente CONVÉNIO e Cópia do Termo Aditivo ao Convênio n. 01.04.1100.00, firmado em 23 de dezembro de 2004 entre a **OCUPANTE** e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP.

Parágrafo Único

Sempre que houver a atualização do ANEXO I - Plano de Ocupação de Infra-estrutura e do ANEXO II - Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura, a nova versão será remetida ao **OCUPANTE**, através de correspondência específica e devidamente protocolada, sendo que a mesma passará a integrar o presente CONVÉNIO.

III - FORMA DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA QUATRO

O compartilhamento dos postes pelo **OCUPANTE** dar-se-á pela utilização de ponto de fixação na faixa de ocupação destinada a terceiros, definida nos ANEXOS I e II, e obedecerá aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim



como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA CINCO

As ocupações previstas neste CONVÉNIO deverão ser realizadas em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às determinações dos poderes públicos, aos padrões estabelecidos no ANEXO I - Plano de Ocupação de Infra-estrutura e no ANEXO II - Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura, e às demais disposições contidas neste CONVÉNIO.

Parágrafo Primeiro

O **OCUPANTE** deverá instalar o fio, cabo de telecomunicações ou cordoalha no ponto de fixação definido, de forma a proporcionar a utilização racional da faixa de ocupação destinada a terceiros, permitindo sua utilização por outros ocupantes, segundo as especificações dos ANEXOS I e II, e observando as boas práticas internacionais para prestação dos serviços de energia elétrica e de telecomunicações, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento. Na hipótese da instalação efetuada prejudicar a utilização da faixa de ocupação destinada a outros ocupantes ou a prestação dos serviços de energia elétrica ou de telecomunicações, o **OCUPANTE** deverá providenciar sua adequação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do **DETENTOR**.

Parágrafo Segundo

Para atender às alturas mínimas dos pontos de fixação em relação ao solo, no meio do vão e/ou às distâncias de segurança entre circuitos diferentes, respeitadas concomitantemente as prescrições da Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura, bem como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as adequações serão feitas pelo **DETENTOR** às expensas do **OCUPANTE**.

CLÁUSULA SEIS

Os postes serão disponibilizados para utilização pelo **OCUPANTE**, a partir da assinatura deste CONVÉNIO, no estado em que se encontram.

Caso o **OCUPANTE** constate, antes de instalar os seus fios, cabos de telecomunicações ou cordoalha, a existência de poste que contenha defeitos, trincas, rachaduras ou qualquer outra anomalia que possa comprometer a resistência mecânica ou oferecer risco à segurança, deverá solicitar a presença de um representante do **DETENTOR** para uma avaliação técnica adequada, ficando a critério do **DETENTOR**, nesse caso, a eventual substituição ou reparo do poste.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de já haverem sido instalados cabos e equipamentos do **OCUPANTE**, em conformidade com contratos anteriores, deverá o **OCUPANTE** apresentar, a critério do **DETENTOR**, uma cópia das plantas cadastrais e/ou uma listagem completa e atualizada dos mesmos, no prazo de 3 (três) meses, a contar da assinatura deste CONVÉNIO, sob pena de serem considerados irregulares aqueles não informados, aplicando-se-lhes as penalidades constantes neste CONVÉNIO.

Parágrafo Segundo

Os cabos e eventuais equipamentos instalados em conformidade com CONVÉNIO ou convênios anteriores deverão ser adequados, pelo **OCUPANTE**, às suas expensas, às disposições técnicas deste CONVÉNIO e dos ANEXOS I e II, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste CONVÉNIO, devendo as providências para a adequação serem previamente submetidas à apreciação do **DETENTOR**, que analisará os aspectos de interferência mecânica e operacional em sua rede de distribuição de energia elétrica e determinará as modificações necessárias ou a retirada desses cabos e equipamentos. O prazo máximo de 12 (doze) meses para a adequação pelo **OCUPANTE** não leva em consideração o tempo de análise do **DETENTOR**.

Parágrafo Terceiro

Equipamentos e cabos instalados anteriormente à assinatura deste CONVÉNIO, sem ciência prévia do **DETENTOR**, deverão ser regularizados, mediante a apresentação de pedido de manutenção de instalação, conforme Cláusula Oito, num prazo máximo de 1 (um) mês, a partir da assinatura deste



CONVÊNIO, sob pena de, expirado o prazo, ser aplicado ao **OCUPANTE** as penalidades constantes neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA SETE

Sempre que o **OCUPANTE** pretender ocupar ou desocupar postes de propriedade do **DETENTOR**, deverá dirigir-lhe pedido por escrito, conforme Modelo de Carta e Resumo de Projeto do ANEXO II, anexando planta, especificando as instalações, indicando sua posição, os valores máximos dos esforços resultantes, propondo, se for o caso, modificações que entender necessárias para avaliação do **DETENTOR**. O **OCUPANTE** não deverá executar qualquer serviço ou modificação sem prévia autorização escrita do **DETENTOR**, que analisará o pedido do **OCUPANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo nos casos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula. O **OCUPANTE** deverá comunicar ao **DETENTOR**, por escrito, quando da conclusão da obra autorizada por este.

Parágrafo Primeiro

Nos casos de simples ocupação de postes existentes e já compartilhados, por fios externos de derivação para atendimento a consumidores ou assinantes, o **OCUPANTE** poderá fazê-lo sem consulta prévia ao **DETENTOR**, desde que sejam obedecidos os limites e condições estabelecidos no ANEXO II - Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura e enviados, dentro de 7 (sete) dias corridos após a instalação, cópia dos projetos da instalação com a indicação do número de pontos e postes utilizados.

Parágrafo Segundo

Quando o **OCUPANTE** vier a desocupar os postes, deverá informar ao **DETENTOR**, por escrito, dentro do prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data da desocupação. O **OCUPANTE** deverá providenciar a retirada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dos cabos de sua propriedade, que forem desativados por qualquer motivo, informando o **DETENTOR** no prazo estabelecido neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro

Todo e qualquer material, condutor ou equipamento instalado nos postes do **DETENTOR** sem a sua prévia autorização será removido pelo **DETENTOR** após 24 (vinte e quatro) horas de ter informado por escrito ao **OCUPANTE**, não cabendo ao **DETENTOR** quaisquer ônus ou resarcimento por perdas e danos causados aos materiais e equipamentos do **OCUPANTE**, a este ou a seus clientes, decorrentes da remoção.

CLÁUSULA OITO

Quando, para permitir o uso ou em função deste, for necessário introduzir modificações nas suas instalações, tais como, mas não restritos a esses exemplos, substituições de postes, inclusive os adjacentes, reforços, instalações de escoramento, modificações nas instalações existentes nos postes, ou ainda, intercalar postes aos existentes, o **DETENTOR**, a seu critério e mediante prévio pagamento pelo **OCUPANTE**, executará as obras às expensas deste, ficando as modificações incorporadas ao patrimônio do **DETENTOR**, não cabendo ao **OCUPANTE** qualquer direito reivindicatório ou de pleitear indenização, compensação ou retenção pelos desembolsos efetuados.

Parágrafo Primeiro

Caberá ao **DETENTOR** elaborar e enviar ao **OCUPANTE**, para cada pedido de utilização dos postes, os orçamentos das despesas relativas às modificações que forem necessárias nas instalações do **DETENTOR**, para possibilitar o uso dos postes, discriminando de forma resumida os custos globais de mão-de-obra, materiais e demais custos, indicando também os prazos de validade do orçamento, e para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo

Os orçamentos das obras necessárias às instalações do **DETENTOR**, para possibilitar a utilização dos postes, serão submetidos à aprovação do **OCUPANTE**.



De modo a agilizar o processo, o documento de cobrança será entregue juntamente com o orçamento, cujo vencimento coincidirá com a validade deste. A quitação do documento de cobrança, pelo **OCUPANTE**, caracterizará o aceite do orçamento.

Parágrafo Terceiro

A execução dos serviços somente será levada a efeito após acerto financeiro entre as **PARTES**. O **OCUPANTE** não poderá realizar qualquer ocupação ou modificação na ocupação existente sem as obras prévias que o **DETENTOR** considerar necessárias na INFRA-ESTRUTURA.

Parágrafo Quarto

Caso o **DETENTOR**, por liberalidade sua, execute as alterações solicitadas pelo **OCUPANTE**, mediante aceitação expressa do orçamento, antes, porém, de efetuado o reembolso das despesas incorridas, tal fato não poderá jamais ser interpretado como renúncia, perdão ou desconstituição do débito do **OCUPANTE**, permanecendo ele integralmente exigível na data de seu vencimento.

CLÁUSULA NOVE

Quando o **DETENTOR** tiver necessidade de substituir ou remanejar postes, o projeto de modificação e/ou ampliação será realizado nos seguintes prazos, a contar da data do recebimento do pedido do **OCUPANTE**:

- 90 (noventa) dias corridos para os serviços rotineiros de atendimento imediato aos usuários e para aqueles constantes do plano de expansão e/ou melhorias conforme previsto na Cláusula Dezessete;
- 120 (cento e vinte) dias corridos para os demais serviços.

Parágrafo Único

Os prazos acima poderão ser ampliados quando a quantidade de postes constantes de solicitações feitas num mesmo mês exceder em mais de 50% a média mensal de postes com utilização pedida no ano anterior, computando-se um acréscimo de prazo de 30 (trinta) dias corridos para cada 50% ou fração que se verifique.

CLÁUSULA DEZ

Os postes compartilhados poderão vir a ser ocupados por terceiros, à conveniência e interesse do **DETENTOR**, observados os termos e condições deste CONVÉNIO.

CLÁUSULA ONZE

Quando o **DETENTOR** tiver que retirar, substituir ou remanejar postes que estejam sendo usados conjuntamente, fará a substituição ou remoção do que for de sua propriedade e o **OCUPANTE** remanejará as suas instalações, sem ônus para o **DETENTOR**.

O **DETENTOR** comunicará ao **OCUPANTE** com relação ao período que deverá ser observado para a realização da obra, com antecedência mínima de:

- 05 (cinco) dias corridos, nos casos de simples remanejamento;
- 30 (trinta) dias corridos, nos casos em que houver necessidade de elaborar projetos.

Parágrafo Primeiro

Havendo urgência na substituição ou remanejamento de postes por motivos relevantes, a exclusivo critério do **DETENTOR**, este poderá avisar verbalmente ao **OCUPANTE** o início imediato dos serviços, confirmado, posteriormente, por escrito, obrigando-se o **OCUPANTE** a providenciar o remanejamento das suas instalações, sem ônus para o **DETENTOR**.

Parágrafo Segundo

Caso o **OCUPANTE** não compareça para a execução dos serviços, o **DETENTOR**, através de seus prepostos, caso as condições técnicas permitam, efetuará a amarração provisória das instalações do **OCUPANTE**, às expensas deste. Não havendo condições técnicas para a referida amarração



provisória, será tomada a providência que melhor se adaptar à ocasião, considerando-se prioritariamente o risco à segurança de pessoas e das instalações do **DETENTOR** ou de terceiros. Em tal hipótese, o **OCUPANTE** isentará o **DETENTOR** da responsabilidade por quaisquer perdas e danos, exceto os causados por dolo.

Parágrafo Terceiro

Caso o **OCUPANTE** não compareça para a execução dos serviços, o **DETENTOR** será resarcido dos custos dos serviços realizados para amarração provisória das instalações do **OCUPANTE** ou de outros serviços realizados com as instalações deste para viabilizar a substituição e o remanejamento de postes por motivos relevantes, sendo que, sobre os custos dos serviços será acrescido multa de 20% (vinte por cento), que será aplicada de forma progressiva e cumulativa para cada reincidência, até o limite de 100% (cem por cento) do valor dos custos dos serviços. O orçamento dos serviços será apresentado pelo **DETENTOR**, num prazo máximo de trinta dias da execução dos serviços, sendo que o pagamento de tal valor pelo **OCUPANTE** deve ser efetivado num prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação.

Parágrafo Quarto

Sempre que os serviços de alteração ou remanejamento de postes e estruturas forem provenientes de solicitação de terceiros, caberá a estes arcarem com os ônus decorrentes das modificações a serem efetuadas tanto pelo **DETENTOR** como pelo **OCUPANTE**.

CLÁUSULA DOZE

Na hipótese prevista na Cláusula Onze, o **DETENTOR** não se responsabilizará pelos gastos do **OCUPANTE** com a retirada e reinstalação de seus cabos e equipamentos ou qualquer outro concernente à infra-estrutura do **OCUPANTE** ou indenizações por interrupção de seus serviços, que correrão às expensas exclusivas deste.

CLÁUSULA TREZE

Quando houver necessidade de modificações nas redes de uma ou de ambas as **PARTES** por solicitação de terceiros ou de Poderes Públicos, cada **PARTE** tomará as providências correspondentes aos bens de sua propriedade, bem como arcará com as despesas a eles relacionadas, sem que estas medidas impliquem embaraços ou obstáculos à execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quatorze.

Parágrafo Único

O **DETENTOR** ficará isento de qualquer despesa quanto à modificação de sua rede de distribuição ou instalações, no caso em que a modificação se faça necessária somente em decorrência das instalações do **OCUPANTE**, assumindo este total responsabilidade oriunda do fato.

CLÁUSULA QUATORZE

Sempre que houver necessidade de modificar postes, para atender às exigências dos Poderes Públicos ou solicitações de terceiros, desde que os serviços de modificação dos postes ou instalações não sejam de responsabilidade ou interesse do **DETENTOR**, este comunicará ao **OCUPANTE**, por escrito, indicando o responsável pelo pedido, especificando as modificações que deverão ser feitas e o prazo em que pretende executar o serviço.

Parágrafo Primeiro

Em caso de emergência o aviso poderá ser verbal e confirmado, posteriormente, por escrito.

Parágrafo Segundo

Se a despesa com a execução dos serviços referidos nesta Cláusula couber ao solicitante dos serviços, o **DETENTOR** e o **OCUPANTE** elaborarão seus respectivos orçamentos, que serão enviados ao solicitante pelo **DETENTOR**, dentro de 30 (trinta) dias após a solicitação dos serviços. Caso o



OCUPANTE não forneça seu orçamento ao **DETENTOR** no prazo de 20 (vinte) dias contados do pedido do **DETENTOR**, o **OCUPANTE** arcará com os custos da modificação em suas instalações, não podendo apresentar após este prazo orçamento ao solicitante ou ao **DETENTOR**.

Parágrafo Terceiro

Eventuais modificações nas instalações do **OCUPANTE**, ainda que feitas por determinação dos Poderes Públicos, serão de sua exclusiva responsabilidade, ainda que custeadas pelo Poder Público.

CLÁUSULA QUINZE

Caso o **DETENTOR** pretenda retirar, por desnecessários à sua rede de distribuição de energia elétrica, postes cujo uso seja compartilhado pelo **OCUPANTE**, deverá comunicá-lo por escrito da remoção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

Parágrafo Primeiro

Não se interessando pela aquisição ou havendo postura e/ou disposição do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal contrários à permanência dos postes, o **OCUPANTE** deverá remover as suas instalações dentro do prazo a ser combinado entre as **PARTES**.

Parágrafo Segundo

Caso o **OCUPANTE** deseje continuar no uso de tais postes e tal fato não contrarie posturas ou disposições dos Poderes Públicos, pagará ao **DETENTOR** o preço por ele fixado, passando os mesmos a incorporar o patrimônio do **OCUPANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS

Nos casos de interrupções, acidentes, falhas e/ou qualquer outro defeito ou problemas nas instalações compartilhadas, que exija intervenção imediata, as turmas de manutenção ou prepostos do **DETENTOR** e do **OCUPANTE** deverão atuar rapidamente, a fim de preservar a integridade das redes de suas propriedades. Nestas situações, deverão ser obedecidas as condições normais de segurança operacional e pessoal. Em caso de não comparecimento das turmas de manutenção ou prepostos do **OCUPANTE** no local, no momento da intervenção das turmas de manutenção ou prepostos do **DETENTOR**, aplicar-se-á o contido nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Onze.

CLÁUSULA DEZESSETE

Sempre que qualquer das **PARTES** solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias das redes, bem como para tratar de eventuais procedimentos que porventura estiverem em desacordo com o presente CONVÊNIO.

IV - DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DEZOITO

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente CONVÊNIO, compete ao **DETENTOR**:

- Permitir, após análise e aprovação do projeto a instalação dos cabos e equipamentos do **OCUPANTE** nos postes de sua propriedade;
- Assinar, como interveniente-anuente, o CONVÊNIO a ser assinado pelo **OCUPANTE** e um representante e participante da Rede MetroBel, por meio de Termo de Compromisso.;
- Colaborar para que o compartilhamento dos postes ocorra de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os do **OCUPANTE** e de terceiros, inclusive convocando e participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do compartilhamento;



- d) Supervisionar e fiscalizar o uso e a destinação do compartilhamento solicitado, providenciando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente CONVÊNIO e seus respectivos ANEXOS;
- e) Comunicar ao **OCUPANTE**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento, à infra-estrutura do **DETENTOR** ou às instalações do **OCUPANTE**;
- f) Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto às especificações dos itens de infra-estrutura objeto do presente CONVÊNIO;
- g) Na hipótese de se constatar qualquer irregularidade nos cabos e equipamentos de outros ocupantes, bem como se houver a necessidade de adequação de outros ocupantes, é responsabilidade exclusiva do **DETENTOR** comunicar tal fato a esse ocupante, exigindo as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZENOVE

Além dos demais direitos e obrigações previstos no presente CONVÊNIO, incumbe ao **OCUPANTE**:

- a) Zelar pela integridade dos postes e equipamentos de propriedade do **DETENTOR** e de terceiros, quando da instalação ou manutenção de seus cabos e equipamentos e responder pelas perdas e danos a eles ocasionados por empregados seus ou de empresas que lhe prestem serviços;
- b) Responsabilizar-se por, bem como reembolsar o **DETENTOR** por todas as despesas e indenizações em que este incorrer decorrentes de:
 - I. reclamações trabalhistas promovidas por empregados do **OCUPANTE** ou de qualquer empresa que lhe preste serviços, arcando, inclusive, com despesas administrativas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas correlatas;
 - II. penalidades administrativas ou condenação judicial, solidária ou integral, em virtude de infração a qualquer norma ou legislação que comprovadamente der causa.
 - III. ações pleiteando ressarcimento por perdas e danos causados pelo descumprimento de qualquer obrigação do **OCUPANTE** constante neste CONVÊNIO, por ação ou omissão ou por qualquer outro motivo relacionado às suas instalações e atuação, arcando, inclusive, com despesas administrativas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas correlatas; e
 - IV. perdas e danos ocasionados ao **DETENTOR**, seus clientes e terceiros, pela instalação, manutenção, retirada ou utilização das instalações do **OCUPANTE**, ou de qualquer modo originadas pela mesma, desde que tais eventos sejam comprovadamente ocasionados pelo **OCUPANTE**, seus empregados ou contratados e/ou por suas instalações, salvo os casos fortuitos ou de força maior.
- c) Permitir a supervisão e fiscalização irrestrita do **DETENTOR**, a qualquer tempo, aos serviços de instalação de cabos e equipamentos, bem como verificar o esforço aplicado pelas instalações do **OCUPANTE** aos postes compartilhados;
- d) Não criar qualquer óbice ao acesso do **DETENTOR** à sua infra-estrutura;
- e) Colaborar para que o compartilhamento dos postes ocorra de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços e os do **DETENTOR**, inclusive participando de reuniões para dirimir todas as eventuais questões oriundas do compartilhamento;
- f) Sustar, total ou parcialmente, a qualquer tempo, os serviços de instalação, manutenção ou retirada de instalações e equipamentos dos postes, sempre que determinado pelo **DETENTOR**, quando



esses serviços colocarem em situação de risco clientes deste, terceiros ou o sistema de energia elétrica do **DETENTOR**;

- g) Informar ao **DETENTOR** todos os dados técnicos solicitados relacionados à utilização dos postes;
- h) Instalar e fazer a manutenção preventiva e corretiva das instalações de sua propriedade;
- i) Comunicar ao **DETENTOR**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao compartilhamento, à infra-estrutura do **DETENTOR** ou às instalações do **OCUPANTE**, sob pena de ficar responsável pelos ônus decorrentes;
- j) Permitir o uso restrito de 02 (dois) pares de fibra óptica pelo **DETENTOR**, nos cabos instalados pela **OCUPANTE** e
- k) Envidar os melhores esforços perante o Comitê Gestor do Programa Interministerial para permitir o acesso do **DETENTOR** ao backbone nacional da **OCUPANTE**.

CLÁUSULA VINTE

O **DETENTOR** não será responsável por perdas e danos causados às instalações do **OCUPANTE**, a seus empregados, contratados e clientes decorrentes, dentre outros motivos, de indução elétrica não intencional de cabos, e equipamentos, exceto nos casos decorrentes de dolo.

Parágrafo Primeiro

Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente CONVÉNIO permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

Parágrafo Segundo

Não constituirão eventos de caso fortuito ou força maior, para os fins deste CONVÉNIO, em quaisquer circunstâncias e quaisquer que sejam suas causas, dificuldades econômicas ou financeiras de qualquer das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro

Nenhum reembolso devido antes da ocorrência do caso fortuito ou força maior será suspenso pela ocorrência do evento.

Parágrafo Quarto

Nos casos de culpa concorrente, as **PARTES** responderão pelos prejuízos causados na proporção da sua culpabilidade. Caso não seja possível apurar o grau da culpa de cada uma delas, as **PARTES** arcarão, conjuntamente, com o prejuízo em partes iguais, ressalvado o disposto no *caput* da Cláusula Vinte.

Parágrafo Quinto

Nos casos de perdas e danos originados por fato de terceiro, cada **PARTE** responsabilizar-se-á pela recomposição de suas instalações e apresentará, separadamente, ao responsável pelas perdas e danos, orçamento referente ao resarcimento dos prejuízos causados.

CLÁUSULA VINTE E UM

Será permitido ao **OCUPANTE** o livre acesso aos postes, exclusivamente para acesso aos pontos de fixação objeto do compartilhamento que estejam informados ao **DETENTOR** e considerados neste CONVÉNIO, sob exclusivo custo e responsabilidade do **OCUPANTE**, para realização de reparos, ajustes, regularizações, remanejamento, instalação e remoção de instalações. Para ter acesso aos postes e/ou aos pontos de fixação não informados ao **DETENTOR** e não considerados neste CONVÉNIO, o **OCUPANTE** deverá obter prévia autorização escrita do **DETENTOR**.



V – VALORES E DEMAIS CONDIÇÕES**CLÁUSULA VINTE E DOIS**

Tendo em vista o objeto deste CONVÊNIO pelo qual a **DETENTOR** compartilhará a sua infra-estrutura com a **OCUPANTE** que, por sua vez, permitirá o uso de 2 (dois) pares de fibras ópticas da Rede MetroBel, bem como o incentivo proporcionado à **DETENTOR** junto às instituições de ensino superior e entidades de pesquisa do País para o desenvolvimento de suas atividades ligadas a Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, a **DETENTOR**, a seu exclusivo critério, estabelece que o valor calculado nos termos da Cláusula Vinte e Dois, parágrafo segundo será utilizado apenas como valor de referência.

Parágrafo Primeiro

O Valor (V) mensal do ponto de fixação nos postes com compartilhamento da infra-estrutura, é de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por ponto de fixação utilizado em cada poste compartilhado.

Parágrafo Segundo

O Valor mensal (VCM) estipulado , para simples determinação do benefício concedido pela **DETENTOR** à **OCUPANTE**, será calculado com base no resultado da aplicação da fórmula abaixo:

VCM = V x NPT, onde:

VCM: Valor equivalente à contrapartida mensal (R\$);

V: Valor por ponto de fixação instalado em cada poste compartilhado (R\$/ponto);

NPT: Número de pontos de fixação utilizados pelo **OCUPANTE** em postes do **DETENTOR**.

Parágrafo Terceiro

O Valor mensal estabelecido no parágrafo primeiro desta Cláusula será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida legalmente, com base na variação percentual do IGP-M/FGV ocorrida no período, ou, no caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quarto

O Valor mensal contempla, atualmente, todos os impostos, taxas e contribuições, inclusive parafiscais, vigentes na data de assinatura do presente CONVÊNIO, incidentes direta ou indiretamente sobre a utilização compartilhada dos postes, observado o disposto no parágrafo décimo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto

Havendo, posteriormente à assinatura do presente CONVÊNIO, a extinção, alteração ou criação de impostos, taxas, contribuições (inclusive parafiscais) ou demais encargos tributários ou setoriais específicos, tais modificações, independentemente da anuência do **OCUPANTE** ou de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste CONVÊNIO, deverão ser previamente comunicados ao **OCUPANTE** e serão repassadas ao Valor a ser cobrado, na proporção do aumento ou diminuição decorrentes.

Parágrafo Sexto

O número de pontos de fixação utilizados para efeito do cálculo do Valor mensal, será o definido em projeto de ocupação apresentado pelo **OCUPANTE**, elaborado conforme as prescrições do ANEXO II, para análise e aprovação do **DETENTOR**, ou no caso de ocupações já existentes será a quantidade efetivamente utilizada pelo **OCUPANTE**, determinada pelo **DETENTOR**.

Parágrafo Sétimo

O valor calculado mensalmente pelos novos pontos de fixação, que forem sendo acrescidos aos pontos informados ao DETENTOR no projeto de ocupação apresentado pelo OCUPANTE, será considerado, sempre de forma integral, a partir da data da efetiva utilização do ponto de fixação, ou após decorridos 60 (sessenta) dias da aprovação, pelo DETENTOR, do projeto apresentado pelo OCUPANTE para compartilhamento dos postes.

Parágrafo Oitavo

Para cancelar compartilhamento de postes, o OCUPANTE deverá apresentar ao DETENTOR pedido escrito de cancelamento de instalação e deverá promover a efetiva remoção dos cabos e equipamentos dos postes dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação do pedido.

Parágrafo Nono

A quantidade de pontos de fixação em postes ocupados será atualizada mensalmente, mediante informação escrita do OCUPANTE.

Parágrafo Décimo

Mediante solicitação escrita de uma PARTE à outra, entregue no endereço indicado na Cláusula Cinquenta e Três, será efetuada em conjunto por elas contagem física do número de pontos de fixação utilizados, emitindo-se na ocasião Termo de Contagem de Postes - TCP e de pontos de fixação.

Parágrafo Décimo Primeiro

Caso uma das PARTES, por qualquer motivo não participe da contagem, não poderá contestar o número de pontos de fixação determinados na contagem pela outra PARTE.

Parágrafo Décimo Segundo

O critério de contagem e apropriação do número de pontos ocupados poderá ser substituído por critério baseado em metodologia estatística, a ser definida e aplicada mediante acordo entre as PARTES.

VI - FORMAS DE ACERTOS DE CONTAS ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

O DETENTOR emitirá os documentos de cobrança referentes ao valor cobrado pelo custo das modificações nas instalações do DETENTOR de responsabilidade do OCUPANTE, bem como pelo custo de substituição, retirada ou remoção de postes e instalações do OCUPANTE, ao resarcimento de outros custos e despesas, indenizações, honorários e penalidades incorridos pelo ou cobrados do DETENTOR e que sejam de responsabilidade do OCUPANTE.

Parágrafo Primeiro

O pagamento de quaisquer valores devidos pelo OCUPANTE ao DETENTOR, nos termos deste CONVÉNIO, deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento do respectivo documento de cobrança.

Parágrafo Segundo

A discussão ou discordância acerca de quaisquer valores cobrados ou pagos não deverá afetar o pagamento no vencimento das faturas apresentadas. Os valores controvertidos serão objeto de discussão entre as Partes e descontados na fatura correspondente do mês imediatamente seguinte à solução da controvérsia, que deverá ser solucionada pelas PARTES no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da manifestação de discordância de qualquer das Partes.

Parágrafo Terceiro



Todos os pagamentos devidos pelo **OCUPANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Eventuais imposições de penalidades ou qualquer determinação dos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal não poderão ser usadas como motivo para o não pagamento de quaisquer valores devidos em razão deste CONVÉNIO.

VII - CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA

CLÁUSULA VINTE E CINCO

Compete ao **OCUPANTE** zelar pela conservação, operação e manutenção de seus bens e instalações e serão de sua exclusiva responsabilidade todas as perdas e os danos comprovadamente ocasionados a terceiros, ao **DETENTOR**, ao sistema de distribuição de energia elétrica deste, à prestação dos serviços de energia elétrica ou de telecomunicações, por interferência das instalações do **OCUPANTE**, decorrentes do descumprimento das condições técnicas e demais previstas neste CONVÉNIO e seus ANEXOS, de atendimento de seus clientes, da ocupação ou desocupação dos postes, das manutenções preventivas ou corretivas de suas instalações ou de qualquer fato, ato ou omissão de responsabilidade do **OCUPANTE**.

Parágrafo Único

O **OCUPANTE** não poderá, em nenhuma hipótese, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação do **DETENTOR** ou de qualquer outro ocupante ou terceiro, nem alterar instalações de outros usuários, inclusive os do **DETENTOR**, sem prévia autorização por escrito dos interessados e do **DETENTOR**. Eventual necessidade de remoção ou de alteração de identificações ou instalações de terceiros deverá ser solicitada exclusivamente pelo **DETENTOR**.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

Uma vez constatado que as instalações do **OCUPANTE** foram feitas em desobediência às condições técnicas estabelecidas no presente CONVÉNIO e em seus ANEXOS, será concedido ao **OCUPANTE** prazo de 30 (trinta) dias, contados do aviso por escrito, para sua adequação, sob pena de, decorrido este prazo, sem as providências necessárias, incorrer nas penalidades previstas neste CONVÉNIO.

CLÁUSULA VINTE E SETE

Serão considerados caso fortuito ou força maior incêndios, quedas de linhas e cabos, indução elétrica ou outras formas de contato com as linhas e instalações do **OCUPANTE**, excluídos os casos em que os acidentes ocorrerem em locais onde já tenha sido feita, há mais de 30 (trinta) dias corridos, reclamação por escrito pelo **OCUPANTE** sobre o estado de conservação da rede, sem que o **DETENTOR** tenha se manifestado a respeito.

CLÁUSULA VINTE E OITO

Ocorrendo acidentes ou falhas de qualquer espécie, que comprometam o uso compartilhado dos postes e as atividades do **DETENTOR** ou do **OCUPANTE**, estes deverão dar conhecimento um a outro do problema e adotar as medidas necessárias à preservação da integridade de suas redes, a continuidade de seus serviços e a segurança de clientes e terceiros.

Parágrafo Único



Na ausência do **OCUPANTE**, o **DETENTOR** adotará as medidas que entender convenientes para preservação de sua rede de distribuição de energia elétrica e serviços, cobrando do **OCUPANTE** os gastos incorridos em razão de suas instalações, além das penalidades previstas neste CONVÉNIO.

CLÁUSULA VINTE E NOVE

O **DETENTOR** não será responsabilizado perante os usuários dos serviços do **OCUPANTE**, órgãos públicos ou terceiros por eventuais atrasos na ativação de circuitos, comprometendo-se o **OCUPANTE** a mantê-lo indene em caso de qualquer reclamação.

CLÁUSULA TRINTA

Na hipótese de os postes estarem dentro das especificações técnicas e se as instalações do **OCUPANTE** acarretarem esforços superiores à resistência nominal do poste e tais esforços exigirem modificações nas instalações do **DETENTOR**, as despesas decorrentes correrão por conta do **OCUPANTE**, observadas as demais disposições deste CONVÉNIO.

Parágrafo Único

O **DETENTOR** reserva o direito de verificar, em qualquer tempo, os esforços aplicados pelas instalações do **OCUPANTE** nos postes, comunicando-o por escrito eventuais irregularidades, que deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua comunicação. Não havendo a regularização por parte do **OCUPANTE** neste prazo, o **DETENTOR** poderá fazê-lo, se entender conveniente, sendo resarcido pelo **OCUPANTE** pelos desembolsos realizados, acrescidos de multa de 20% (vinte por cento), que será aplicada de forma progressiva e cumulativa a cada irregularidade constatada até o limite de 100% (cem por cento) sobre o valor das despesas realizadas. Em tal hipótese, o **DETENTOR** não poderá ser responsabilizado por perdas e danos causados aos bens do **OCUPANTE** e a terceiros.

VIII - CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO, SEGURANÇA DOS SERVIÇOS E DAS INSTALAÇÕES E QUALIDADE

CLÁUSULA TRINTA E UM

As condições técnicas relativas à ocupação de postes estão detalhadas no ANEXO II - Norma Técnica de Compartilhamento de Infra-estrutura, que é parte integrante do presente CONVÉNIO.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS

Para o fornecimento de energia elétrica a cada captador de energia ou fonte de alimentação, o **OCUPANTE** deverá formular pedido de ligação ao **DETENTOR**, que providenciará a conexão à rede elétrica e emissão da fatura mensal de energia elétrica.

Caso o **OCUPANTE**, por sua conveniência, necessite desativar equipamentos que estiverem conectados à rede elétrica, deverá solicitar o desligamento ao **DETENTOR**, que tomará as providências técnicas e comerciais cabíveis.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

O **OCUPANTE** deverá apresentar ao **DETENTOR** relação das empresas contratadas para prestação de serviços nas instalações do **OCUPANTE** e também deverá exigir de seus prepostos e dos prepostos das empresas o uso de crachás, bem como a utilização de elementos identificadores da empresa contratada e do **OCUPANTE** nos veículos utilizados na prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro

O **OCUPANTE** obriga-se a utilizar apenas pessoal habilitado para a execução dos serviços em sua rede, a exigir e fiscalizar a utilização dos equipamentos de proteção exigidos pela legislação, a cuidar do cumprimento das legislações trabalhistas, de saúde e segurança no trabalho e previdenciárias



aplicáveis, bem como a manter seus responsáveis técnicos devidamente habilitados pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

Parágrafo Segundo

O **DETENTOR** poderá, a qualquer momento, embargar ou desfazer toda ou parte de obra, serviço ou atividade que estejam sendo realizados ou já concluídos pelo **OCUPANTE**, seus prepostos ou contratados e que não obedeçam as condições previstas neste CONVÊNIO, em seus ANEXOS ou a legislação, suspendendo-os temporária ou definitivamente até que a irregularidade seja sanada, notificando o **OCUPANTE**.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO

Quando o **OCUPANTE** propuser as necessidades de modificações dos postes existentes e/ou de instalação de novos postes, deverá basear-se no levantamento detalhado dos postes existentes e obedecer ao estabelecido no ANEXO II.

IX – ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE

CLÁUSULA TRINTA E CINCO

As **PARTES** obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente. As **PARTES** obrigam-se, ainda, a observar as boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços, que não devem ser comprometidos pelo compartilhamento.

Parágrafo Único

O **OCUPANTE** será responsabilizado por toda e qualquer interferência que venha a provocar nas linhas e redes, na infra-estrutura ou nos equipamentos destinados à prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica de propriedade do **DETENTOR**, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e ou cause prejuízos ao **DETENTOR** ou a outrem.

X - PROIBIÇÃO DE SUBLOCAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OU DE SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS NÃO PREVISTOS NO CONVÉNIO SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO DETENTOR

CLÁUSULA TRINTA E SEIS

É vedada ao **OCUPANTE** a sublocação ou empréstimo, a qualquer título, parcial ou total, dos pontos de fixação nos postes compartilhados, salvo prévia e expressa autorização escrita do **DETENTOR**, expedida por seus representantes legais e que faça expressa menção a este CONVÊNIO.

CLÁUSULA TRINTA E SETE

No caso de sublocação ou empréstimo dos cabos de propriedade do **OCUPANTE**, este deverá agir oportunamente junto aos sublocatários ou comodatários, a fim de que o ponto de fixação esteja inteiramente desocupado ao término do presente CONVÊNIO, bem como responsabiliza-se perante o **DETENTOR** para que sejam cumpridas as disposições deste CONVÊNIO, de seus ANEXOS e da legislação pelos sublocatários ou comodatários.



XI - MULTAS E DEMAIS SANÇÕES**CLÁUSULA TRINTA E OITO**

Vencido o prazo sem a quitação de qualquer valor devido pelo **OCUPANTE**, o mesmo ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de qualquer aviso ou notificação. Sobre o total do valor devido incidirão multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e atualização monetária com base na variação positiva do IGP-M/FGV.

Parágrafo Primeiro

Para cálculo da variação do IGP-M/FGV, será considerado o índice do mês anterior à data do vencimento e o índice do mês anterior à data do pagamento. Para os casos em que o vencimento e o pagamento ocorrerem dentro do mesmo mês, será utilizada a variação do IGP-M/FGV ocorrida no mês anterior, *pro rata die*. Em caso de extinção ou não publicação do IGP-M/FGV, serão utilizados o IGP/FGV ou o IPC/FIPE, nesta ordem, ou outro índice oficial que os substituam.

Parágrafo Segundo

Ocorrendo atraso de pagamento do valor dos serviços prestados pelo **DETENTOR**, ou de multa e penalidades aplicadas, conforme este CONVÊNIO, por período superior a 30 (trinta) dias, o **DETENTOR** poderá suspender o atendimento de novos pedidos de compartilhamento ou interromper o serviço da **OCUPANTE** por meio do desligamento das fontes de energia ou pela retirada dos cabos da **OCUPANTE** da infra-estrutura do **DETENTOR**, mediante notificação para a **OCUPANTE** com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA TRINTA E NOVE

É proibida a instalação de cabos, equipamentos e acessórios do **OCUPANTE** à revelia do **DETENTOR**, que deverão ser imediatamente removidos, sendo da exclusiva responsabilidade do **OCUPANTE** todos os valores devidos pelo compartilhamento não autorizado (cobrança retroativa), os custos inerentes à remoção dos cabos e equipamentos, acrescidos da penalidade prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e das perdas e danos porventura sofridos pelo **DETENTOR** ou por terceiros em decorrência da instalação ou remoção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese prevista do *caput* desta cláusula, será aplicada ao **OCUPANTE** multa correspondente a 15 (quinze) vezes o Valor do ponto de fixação vigente na ocasião da cobrança, por ponto de fixação em cada poste compartilhado pelo **OCUPANTE** à revelia do **DETENTOR**, independentemente da cobrança retroativa dos valores devidos pela utilização do ponto de fixação, pelo valor vigente à época da cobrança, acrescido de juros e multa, tudo devidamente atualizado monetariamente, na forma deste CONVÊNIO, sem prejuízo da cobrança das demais sanções previstas neste CONVÊNIO e na legislação.

Parágrafo Segundo

Não sendo possível a comprovação da data de início da ocupação não autorizada, será considerado o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à sua descoberta para efeito de cobrança retroativa.

CLÁUSULA QUARENTA

Na hipótese prevista na Cláusula Vinte e Cinco, ficará o **OCUPANTE** passível de aplicação de multa, na forma e condições previstas neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARENTA E UM

Constatando-se atrasos superiores a 15 (quinze) minutos na duração dos desligamentos programados do fornecimento de energia elétrica para execução de obras ou serviços na rede de distribuição de energia elétrica do **DETENTOR**, ocasionados pela execução de obras e serviços de responsabilidade do **OCUPANTE** em suas instalações, ou pelo não comparecimento do **OCUPANTE** ou de seus contratados para a execução das obras ou serviços nas suas instalações, previstas para a data do desligamento programado, pagará o **OCUPANTE** multa equivalente ao Valor de utilização de 1000 (um mil) pontos de fixação, ao valor vigente à época da cobrança, excluídos os casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Único

Além das penalidades e eventuais indenizações previstas neste CONVÊNIO, o **OCUPANTE** pagará ou reembolsará, quando comprovado pelo **DETENTOR**, neste caso com atualização monetária e juros, na forma deste CONVÊNIO, a parte que a si couber das multas impostas pelo Poder Concedente ao **DETENTOR**, por ultrapassagem dos índices que medem a qualidade dos serviços de energia, intitulados DEC, FEC, DIC, FIC e TMA, ou por outros descumprimentos de normas do setor elétrico ou do contrato de concessão, desde que decorrentes de culpado **OCUPANTE**, tais como, sem se limitar, nos casos de atrasos nas suspensões e fornecimento de energia para realização de obras e serviços de responsabilidade do **OCUPANTE**.

CLÁUSULA QUARENTA E DOIS

Constatando-se a conexão de fontes de alimentação de energia ou de demais equipamentos ao sistema de distribuição de energia elétrica à revelia do **DETENTOR**, será devido pelo **OCUPANTE** o valor dos consumos não faturados, aplicando-se-lhe os procedimentos definidos na legislação vigente para os casos de fraude e furto de energia.

CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS

Sem prejuízo da competente ação judicial e das demais medidas previstas neste instrumento, o descumprimento de qualquer das Cláusulas ou condições deste CONVÊNIO e de seus ANEXOS pelas PARTES, contratados, prepostos ou empregados, bem assim a falta de pagamento de qualquer valor devido, implicarão automaticamente a suspensão de seu direito ao compartilhamento de novos pontos de fixação até a regularização da situação e a quitação de todos os valores e penalidades devidos.

Parágrafo Único

Independentemente das demais penalidades definidas no presente CONVÊNIO, serão integralmente de responsabilidade do **OCUPANTE** todas as multas, condenações e obrigações impostas ao **DETENTOR**, quando decorrentes de causa comprovadamente atribuível ao **OCUPANTE**.

XII - PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARENTA E QUATRO

O presente CONVÊNIO terá vigência até 24 de julho de 2014, podendo ser renovado por mútuo acordo entre as PARTES, mediante celebração de aditivo contratual que faça expressa menção a este CONVÊNIO.

Parágrafo Único

As instalações do **OCUPANTE** deverão ser implantadas em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente CONVÊNIO, ou em até 120 (cento e vinte) dias após aprovação, pelo **DETENTOR**, dos projetos apresentados pelo **OCUPANTE** para compartilhamento de postes, o que ocorrer primeiro, nos casos onde ainda não tenha ocorrido o compartilhamento. O descumprimento desta obrigação será considerado infração contratual liberando o **DETENTOR** para livre utilização dos pontos de fixação que constem de projetos apresentados pelo **OCUPANTE** e que não tenham sido instalados no prazo.



XIII – RESCISÃO CONTRATUAL**CLÁUSULA QUARENTA E CINCO**

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento parcial de qualquer das suas cláusulas e condições, incluindo as de seus ANEXOS, bem como de quaisquer dispositivos legais;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução judicial;
- c) alteração do Estatuto das **PARTES**, que prejudique sua capacidade de executar as obrigações deste CONVÊNIO;
- d) decretação da caducidade da concessão, permissão ou autorização de qualquer das **PARTES**; e
- e) nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro

Na ocorrência de rescisão motivada do presente CONVÊNIO incorrerá a **PARTE** motivadora em multa correspondente a 12 (doze) vezes o VCM determinado nos termos da Cláusula Vinte e Dois, parágrafo quarto, sem prejuízo do pagamento dos danos que a parte motivadora der causa, incluindo-se eventuais multas e indenizações constantes das faturas, acrescidos de atualização monetária e juros, na forma da Cláusula Trinta e Nove.

Parágrafo Segundo

Se uma PARTE desejar resiliar o presente CONVÊNIO, sem justa causa, deverá enviar notificação para a outra PARTE com 90 (noventa) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de multa correspondente a 12 (doze) vezes o VCM determinado nos termos da Cláusula Vinte e Dois, parágrafo quarto.

Parágrafo Terceiro

Rescindido ou resilido o presente CONVÊNIO, obriga-se o **OCUPANTE** a retirar incontinenti suas instalações, sem qualquer ônus para o **DETENTOR**, não lhe cabendo qualquer direito a indenização, compensação ou retenção por qualquer investimento feito.

Parágrafo Quarto

Este CONVÊNIO poderá ser resilido por qualquer das **PARTES**, a qualquer momento, sem aplicação de qualquer penalidade ou indenização, nas hipóteses abaixo:

- a) pela superveniência de caso fortuito ou de força maior impeditivo da continuidade deste CONVÊNIO, e
- b) por acordo entre as **PARTES**.

Parágrafo Quinto

A rescisão ou resilição do presente CONVÊNIO não exime o **OCUPANTE** do pagamento dos valores devidos até a data da resilição, bem como decorrentes da resilição.

Parágrafo Sexto

O **OCUPANTE** fica desobrigado de permitir o uso restrito de 02 (dois) pares de fibra óptica pelo **DETENTOR**, nos cabos que instalar, conforme Cláusula Dezenove, item "j", nos seguintes casos:

- a) resilição ou rescisão do presente CONVÊNIO e
- b) suspensão ou interrupção do compartilhamento, nos moldes da cláusula Trinta e Oito, Parágrafo Segundo.



XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARENTA E SEIS

Cada **PARTE** concorda com que todas as informações e dados disponibilizados à outra **PARTE** no âmbito deste CONVÊNIO serão consideradas confidenciais e não serão divulgadas a terceiros sem que a outra **PARTE** aprove a divulgação por escrito, sabendo-se que:

- a) esta Cláusula não se aplicará a informações que estiverem no domínio público;
- b) se uma das **PARTES** for legalmente obrigada a revelar qualquer informação a que tenha acesso em razão deste CONVÊNIO, por determinação do juízo ou de qualquer das AGÊNCIAS, deverá enviar, prontamente, à outra parte, aviso por escrito com prazo suficiente para lhe permitir adotar as medidas legais cabíveis para resguardar seus direitos, divulgando, tão-somente, a informação que lhe for legalmente ou judicialmente exigível e empreendendo seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para qualquer informação que revelar.

CLÁUSULA QUARENTA E SETE

Havendo necessidade, qualquer das **PARTES** poderá propor alterações nas condições de compartilhamento, desde que sejam previamente acordadas por escrito entre as **PARTES** e que façam parte de aditivo a este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARENTA E OITO

O **DETENTOR** não será responsável por qualquer prejuízo decorrente de atraso no compartilhamento dos postes, a qual não der causa.

CLÁUSULA QUARENTA E NOVE

O término deste CONVÊNIO não afetará quaisquer direitos ou obrigações das **PARTES** anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.

CLÁUSULA CINQUENTA

O presente CONVÊNIO não importa em co-propriedade das **PARTES** sobre qualquer ativo de propriedade da outra.

CLÁUSULA CINQUENTA E UM

As notificações, as solicitações de serviços ou cobrança de uma **PARTE** à outra ou as recebidas de terceiros e que sejam de mútuo interesse deverão ser enviadas por escrito e entregues sob protocolo ou pelo correio (com AR - Aviso de Recebimento) nos endereços e para as pessoas que ocupem os cargos a seguir indicados:

DETENTOR:

Cargo.....: Superintendente de Engenharia
Nome.....: Manoel José Alves Pereira
Endereço.....: Av. Augusto Montenegro, km 8,5, n. 8150
CEP/Cidade-UF.: 66.823-010 - Belém – PA
Telefone.....: (91) 3216 1264
Fax.....: (91) 3216 1419



E-mail.....: manoel.pereira@redenergia.com

OCUPANTE:

Cargo.....: Diretor Geral

Nome.....: Nelson Simões da Silva

Endereço.....: Setor de Autarquias Sul – Q 5 – lote 6, Bloco H – Ed. IBICR – 7º andar

CEP/Cidade-UF.: 70070 – 914 – Brasília – DF

Telefone.....: (61) 3243 – 4300

Fax.....: (61) 3226 – 5303

E-mail.....: nelson@rnp.br

CLÁUSULA CINQUENTA E DOIS

O **OCUPANTE** somente poderá ceder ou transferir os direitos e as obrigações referentes ao presente CONVÊNIO no todo ou em parte, mediante prévia aprovação, por escrito, do **DETENTOR**.

CLÁUSULA CINQUENTA E TRÊS

O presente CONVÊNIO não constitui nenhum tipo de relação de representação, sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou intenção de *Joint Ventures*, atuando ambas as **PARTES** de modo independente uma da outra.

CLÁUSULA CINQUENTA E QUATRO

Este CONVÊNIO não estabelece qualquer vínculo empregatício entre empregados do OCUPANTE e o DETENTOR e vice-versa, sendo que uma PARTE não se responsabiliza pelas reclamações trabalhistas, previdenciárias e/ou de quaisquer reivindicações de ordem social referente aos empregados e/ou prestadores de serviços da outra PARTE, observado o disposto neste CONVÊNIO em caso de ações ajuizadas contra o DETENTOR por empregados do OCUPANTE.

CLÁUSULA CINQUENTA E CINCO

No caso de ocorrerem quaisquer divergências ou conflitos entre o CONVÊNIO e seus ANEXOS, prevalecerá sempre o disposto no CONVÊNIO. Em caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerá o conteúdo daquele emitido mais recentemente.

CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS

Quaisquer modificações supervenientes na legislação ou normas, que venham a repercutir neste CONVÊNIO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

CLÁUSULA CINQUENTA E SETE

O **OCUPANTE** obriga-se a quitar todos os débitos porventura existentes referentes aos CONVÊNIOS anteriores celebrados com o **DETENTOR**, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA CINQUENTA E OITO

O presente CONVÊNIO e seus ANEXOS constituem o acordo integral entre as **PARTES** com respeito ao seu objeto e expressamente excluem qualquer garantia, condição ou outro comprometimento implícito e supera e substitui todos os acordos e entendimentos anteriores entre as **PARTES**, após a quitação de débitos anteriores porventura existentes.

CLÁUSULA CINQUENTA E NOVE



Qualquer tolerância de parte a parte, em relação ao cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, não importará em precedente, novação ou alteração da mesma, cujo cumprimento continuará exigível, em todos os seus termos e a qualquer tempo.

CLÁUSULA SESSENTA

Este CONVÊNIO obriga as **PARTES** e seus sucessores, a qualquer título.

XV - LEI DE VIGÊNCIA E FORO

CLÁUSULA SESSENTA E UM

Este CONVÊNIO será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras e regulamentos conjuntos das AGÊNCIAS, se for o caso.

CLÁUSULA SESSENTA E DOIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO, observado o disposto na Cláusula Cinquenta e Nove.

E, por se acharem assim justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Belém, 24 de julho de 2009.

Nelson Simões da Silva
RNP Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

Nelson Simões da Silva - Diretor Geral

Carmem Campos Pereira Coura
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Nome: Carmem Campos Pereira Coura

REDE JURÍDICO
Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA
Nome:

Testemunhas:

José Luiz Ribeiro Filho
Nome: *José Luiz Ribeiro Filho*
RG nº: 04464728 - 7 IFP

Nome:
RG nº:

